PUBLICADO NO D.O.M./SC

Edição: <u>3498</u> De: 12/05/21

LEI N.º 6.016 DE 07 DE MAIO DE 2021

INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO OUE VISEM À CONTRATAÇÃO DE **EMPRESAS PARA** A **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São José, que os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados conterão cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres, nos seguintes termos:
- I os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Câmara Municipal reservarão o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas às mulheres, sendo que 5% (cinco por cento) destas vagas serão destinadas, preferencialmente, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.
- II as empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados, com base no cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.
- **III** a situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar deverá ser mantida em sigilo pela empresa e demais agentes envolvidos no processo de contratação, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.
- IV a obrigatoriedade do percentual disposto nesta Lei não é cumulativa com outros percentuais previstos em lei;
- § 1º Para fins desta Lei, considera-se que a mulher se encontra em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar quando em decorrência do afastamento do agressor, tenha sua capacidade econômica ameaçada, prejudicando a manutenção de suas necessidades básicas, bem como de seus dependentes, caso haja.
- § 2º Os percentuais previstos no inciso I deste artigo serão aplicados somente nos casos em que o contrato envolva contratação de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores.
- § 3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Prefeitura Municipal de São José Av. Acioni Souza Filho, 403 São José - SC - CEP 88.103-790 (48) 3381-0000 Alwo

www.pmsj.sc.gov.br



PUBLICADO NO D.O.M./SC

Edição: 34 98 De: 12/05/21

LEI N.º 6.016 DE 07 DE MAIO DE 2021

Art. 2º Realizada a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores, através da Mesa Diretora, regulamentará a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos processos de contratações que tenham início após sua vigência.

Art. 4º Caso a contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto seja inviável, a empresa contratada deverá formalizar justificativa informando os motivos que impossibilitaram o cumprimento desta Lei, que será analisada pelo Departamento de Recursos Humanos e chancelada pela Presidência, a fim de se considerar cumprida a obrigação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 07 de maio de 2021.

ORVINO COELHO DE ÁVILA Prefeito Municipal